



Proc. nº CEE-319/73

Estado de Goiás

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.093, DE 31 DE AGOSTO DE 1973.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Municipal "CHAGAS GUEDES", da Cidade de Mozarlândia, neste Estado e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições emanadas do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Municipal "Chagas Guedes", da Cidade de Mozarlândia, neste Estado, destinado a ministrar, em regime de externato, no período noturno, o ensino do Curso Ginásial-1º ciclo e do Curso Colegial Normal-2º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 1973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| + Dom Antônio Ribeiro de Oliveira | - Presidente |
| Antonio. José de Oliveira | - Relator |
| Maria Lucy Ferreira | - Membro |
| Delson Leone | - " |
| Maria Cavalcante Martinelli | - " |
| Mozart Barbosa Filho | - " |
| Pe. Otto da Fonseca | - " |
| Djalma Silva | - " |